



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PROJETORES DE ILUMINAÇÃO CÉNICA DO
TIPO SPOT PARA EQUIPAR O GRANDE AUDITÓRIO DO
CENTRO CULTURAL DE BELÉM**

Entre:

FUNDAÇÃO CENTRO CULTURAL DE BELÉM, adiante designada FCCB, NIPC 502857145, com sede no Centro Cultural de Belém, Praça do Império, 1449-003 Lisboa, neste ato representada pela Presidente Interina Maria Madalena Lacerda Pinto Basto Gouveia Albuquerque Reis e pelo Vogal do Conselho de Administração Delfim José Ferreira Gomes Sardo

Primeiro Outorgante,

e

JUSTAPERSPECTIVA, UNIPessoal, LDA., NIPC 517013894, com sede na Praça Teófilo Braga, 4, 8.º Esq., 2650-074 Amadora, neste ato representada por António José Rosa Travessa, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato

Segundo Outorgante,

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação do Conselho de Administração de 19 de dezembro de 2024, relativa ao procedimento por Ajuste Direto n.º AP-0668-AD;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato pelo Conselho de Administração de 19 de dezembro de 2024; e
- c) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de investimento - conta 43 - equipamento básico.

É celebrado o presente contrato de aquisição e prestação serviços, nos termos das seguintes cláusulas:



Fundação
Centro Cultural
de Belém

Cláusula 1.^a

Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento de projetores de iluminação cénica do tipo *Moving Head Spot* para equipar o Grande Auditório do Centro Cultural de Belém. Todos os equipamentos deverão respeitar as condições e quantidades detalhadas neste Contrato, conforme descrito no ponto a seguir:

1. Características dos projetores:

- a) Projetores tipo *Moving Head Spot*, 6 unidades;
- b) Devem ser fornecidos projetores com fonte de luz: 1 LED (CW) 350 W, (2,7 A), 8400 K, com as seguintes características:
 - Temperatura de cor (máxima): 6858 K;
 - IRC: 68,6;
 - CRI com filtro CRI: 89,6;
 - Diâmetro da lente frontal: 119 mm;
 - Ângulo do feixe: 3,8° a 36,5°;
 - Ângulo de campo: 4,8° a 40,4°;
 - Ângulo de corte: 5,1° a 43,4°;
 - Faixa de zoom: 3,8° a 43,4°;
 - Lúmens - Fonte: 20.000;
 - Lúmens – Saída: 14.407;
 - Iluminância (3,8°): 62.004 lux a 5 m;
 - Iluminância (43,1°): 1.745 lux a 5 m;
 - PWM selecionável: 600 Hz, 1200 Hz, 4000 Hz, 6000 Hz, 15000 Hz
Efeitos dinâmicos;
 - Pan e Tilt: 540°/270°;
 - Cores: 7 (incluindo filtros CRI e CTB) + branco, cores divididas, rolagem contínua em velocidades variáveis;
 - Cores: Rodas CMY;



Fundação
Centro Cultural
de Belém

- Gobos (1): 7 + aberto (vidro), rotativo, intercambiável, indexável, slot-n-lock, rolagem contínua em velocidades variáveis;
 - Gobos (2): 9 + aberto (metal), rolagem estática contínua em velocidades variáveis;
 - Dimmer: Eletrônico;
 - Obturador/Strobe: Eletrônico;
 - Zoom: Motorizado;
 - Foco: Motorizado;
 - Frost: Motorizado;
 - Íris: Motorizada;
 - Prisma: 5 Facetas, motorizado, rotativo;
 - Move-in-Black: Sim;
 - Curvas escuras: 4;
 - Protocolo de controle: Art-Net, sACN, DMX, RDM, W-DMX;
- c) Todos estes projetores deverão ser fornecidos com *omega brackets*, cabo segurança *selflock clamp* e ficha CEE e uma *flight case* por cada duas unidades.

Cláusula 2.^a

Prazo e local de entrega do equipamento:

1. Os bens objeto deste contrato serão entregues pelo adjudicatário na FCCB.
2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias (contínuos), contados da data da adjudicação.
3. A FCCB poderá, em condições excepcionais, ajustar com o adjudicatário prazo de fornecimento diverso do acima indicado.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

Cláusula 3.^a

Características dos materiais

Todos os materiais, produtos e equipamentos a fornecer deverão estar no estado de novos, não usados, ser apresentados nas embalagens de origem, devidamente etiquetados e rotulados e apresentar a qualidade e as características definidas nas fichas técnicas do fabricante com as tolerâncias admitidas.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens a contratar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a FCCB pagará ao adjudicatário a quantia de **€ 19.455,00 (dezanove mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCCB, nomeadamente os relativos ao seu transporte para o respetivo local de entrega, o seguro dos bens, as despesas inerentes à celebração do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da FCCB por não-conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no ponto anterior a partir da data de receção desta última.

Cláusula 5.^a

Faturação Eletrónica

1. Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e de acordo com os prazos legais previsto no Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro, fica o Adjudicatário obrigado à emissão de Faturas Eletrónicas.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

2. Para cumprimento do ponto 1. da presente cláusula, cabe ao cocontratante as necessárias diligências para a operacionalização da emissão de faturas eletrónicas, junto do *Brooker* da entidade adjudicante, sendo que para o efeito se informa que a mesma é a ESPAP I.P. – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública.

Cláusula 6.^a Prazo de garantia

1. O equipamento tem um período de garantia mínimo de 2 anos.
2. Durante o prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado, imediatamente por sua conta, à substituição imediata por equipamento equivalente em caso de avaria que impossibilite a operacionalidade durante o prazo de garantia, de forma a garantir o normal funcionamento dos espetáculos em curso.

Cláusula 7.^a Deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar as informações que forem solicitadas pela FCCB ou pela entidade que esta designar para o efeito;
- b) Proceder à apresentação de toda a documentação técnica solicitada;
- c) Realizar as reuniões necessárias com a FCCB ou outros organismos que possam ter intervenção no processo.

Cláusula 8.^a Fiscalização da execução

1. A FCCB monitorizará a execução do contrato para efeitos, designadamente, de averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega estão a ser respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

2. Aquando da receção do material, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
3. Não obstante o referido no número anterior, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes, nomeadamente em termos de qualidade, a FCCB, independentemente da possibilidade de aplicação das penalidades no Código dos Contratos Públicos ou do recurso a outros meios legais, contactará o fornecedor para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tal situação seja devidamente regularizada.

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Prestar o serviço de aquisição de bens, conforme as condições de fornecimento definidas neste Contrato e demais documentos contratuais.
2. Comunicar antecipadamente à FCCB os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
3. Não alterar as condições de fornecimento do material fora dos casos previstos neste Contrato.
4. Não ceder a sua posição contratual.
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestada a aquisição, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o processo de aquisição e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

Cláusula 10.^a

Obrigações principais da FCCB

1. Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
2. Pagar o valor contratado.

Cláusula 11.^a

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos, a FCCB pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimentos culposos das obrigações que sobre o adjudicatário impendem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de não fornecimento, a FCCB poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso;
 - b) Sempre que se detetar que os bens detêm qualidade diferente do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, estes serão devolvidos e fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos bens em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao fornecedor, ser-lhe-ão debitados pela FCCB pelo valor do respetivo fornecimento.
2. A retirada dos bens rejeitados é da responsabilidade do fornecedor que o deverá fazer no prazo de 5 dias (contínuos) a contar da receção da notificação, sob pena de os perder a favor do adjudicante público.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

**Cláusula 12.^a
Resolução do contrato**

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a FCCB pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Adjudicatário:
 - a) A prática de atos dolosos ou negligentes;
 - b) O incumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente contrato.
3. O direito de resolução referido no ponto anterior exerce-se mediante declaração enviada ao contratante e tem efeitos imediatos.
4. A resolução não prejudica o pagamento ao Adjudicatário dos serviços já realizados em conformidade com o contrato.
5. Sem prejuízo da responsabilidade civil a que possa haver lugar, constitui fundamento de resolução do contrato de prestação de serviços a produção de danos à propriedade da FCCB ou de terceiros e/ou à integridade física dos colaboradores da mesma ou de terceiros imputáveis ao prestador.

**Cláusula 13.^a
Dever de sigilo**

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da FCCB.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

**Cláusula 14.^a
Gestor do Contrato**

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi nomeado Gestor do Contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Senhor [REDACTED].

**Cláusula 15.^a
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.^a
Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos rege o disposto sobre no artigo 96.º n.º 5 do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 17.^a
Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação e execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Fundação
Centro Cultural
de Belém**

**Cláusula 18.^a
Legislação aplicável**

Em tudo quanto for omissão o presente Contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e republicado no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e atualizado pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Lisboa, 20 de dezembro de 2024.

Primeiro Outorgante:

Madalena Reis

Delfim Sardo

Segundo Outorgante: